Teresina-PI, 04 de novembro de 2021.

AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI
Att. Sr. ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Municipal

FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.445.639/0001-05, com sede na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, Teresina-PI, neste ato representado por seu sócio administrador **ADRIANO MOURA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 4.503 e na OAB/MA nº 16.466-A, com endereço profissional na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, Teresina-PI, vem através da presente, apresentar-lhe ***PROPOSTA*** de prestação de serviços de ADVOCACIA para a defesa dos interesses desta municipalidade, nos seguintes termos:

A) DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A SOCIEDADE

Os profissionais que compõe o corpo jurídico do escritório proponente possuem ampla e reconhecida experiência no âmbito do direito público municipal nos Estados do Piauí e Maranhão, possuindo como membros profissionais que já prestaram serviços jurídicos de assessoria e consultoria na APPM – Associação Piauiense de Municípios (Uanderson Ferreira da Silva) e na FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (Márlio da Rocha Luz Moura), conforme documentação que acompanha a presente proposta.

Ressalte-se que os sócios do escritório Ferreira & Moura Sociedade de Advogados são extremamente comprometidos com o aprofundamento jurídico nas áreas do direito público, sempre participando de cursos e simpósios voltados ao interesse dos entes federados. O escritório possui ainda em seu quadro societário, especialistas em Direito Público com conceito A – Márlio da Rocha Luz Moura – pela Universidade Sul de Santa Catarina – UNISUL, e com média 8,9 – Adriano Moura de Carvalho – pela Faculdade Adelmar Rosado/FAR em parceria com a Escola do Legislativo do Estado do Piauí.

Os Sócios Adriano Moura de Carvalho e Márlio da Rocha Luz Moura foram ainda membros da Comissão de Controle das Atividades Públicas da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Piauí, durante o período de 2007/2009.

O sócio ADRIANO MOURA DE CARVALHO integra, atualmente, a Comissão de Direito Municipal da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí – OAB/PI.

Além da participação em cursos, especializações e comissões específicas da área pública pela OAB/PI, os integrantes do escritório Ferreira & Moura Sociedade de Advogados possuem atuação reconhecida em vários municípios e órgãos públicos do Estado do Piauí e da União, atuando judicialmente e administrativamente em favor dos interesses de seus clientes, conforme comprovam os atestados de capacidade técnicas que acompanham a presente proposta.

O sócio UANDERSON FERREIRA DA SILVA, além de atuar na área pública há vários anos, possui diferencial e notório reconhecimento pelo trabalho específico desempenhado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Tribunal de Contas da União, sempre atuando em defesa dos interesses de Municípios e Câmaras Municipais, informação facilmente constatada em pesquisa simples no sitio do TCE/PI e do TCU.

O escritório Ferreira & Moura Sociedade de Advogados encontra-se regular com toda documentação fiscal e jurídica, não existindo qualquer óbice legal à contratação pelo poder público.

B) <u>DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS</u>

Os objetivos primordiais dos trabalhos serão de assessoria, consultoria e advocacia na elaboração das defesas jurídicas no processo de prestação de contas do ano de 2021 da Prefeitura Municipal, FUNDEB, FMS e FMS do Município de São João da Canabrava-PI.

Os serviços prestados serão de advocacia, assessoria e consultoria, envolvendo, por conseguinte, o acompanhamento do trâmite processual, peticionamento e a sustentação oral perante os órgãos acima destacados, no intuito de se alcançar a consecução do objetivo já descrito, além de consultoria, assessoria, apoio e execução na defesa integral dos interesses do contratante também administrativamente.

Tendo em vista o tipo de prestação de serviço, sempre que solicitado, serão esclarecidas todas as dúvidas que possam advir da gestão do cliente acerca de qualquer fato atinente aos processos nos órgãos em comento.

C) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Dentre as Obrigações do contratante encontra-se o de informar, com a máxima urgência, sobre qualquer problema, intimações ou notificações recebidas, relativamente aos processos perante os órgãos já mencionados ou quaisquer outros cujo contrato venha a abranger, sempre fornecendo, dentro do prazo definido, todos os documentos e informações que forem solicitadas;

É de responsabilidade ainda da contratante, efetuar o pagamento de eventuais despesas adicionais, bem como das custas e despesas que forem necessárias à interposição de eventuais ações e recursos, excluído, por óbvio, custas processuais em razão da isenção do poder público; e, enfim, ao bom e rápido andamento da prestação dos serviços.

D) DA PRESTAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

I) A prestação dos serviços já explicitados acima, será realizado, habitualmente, pelo escritório no endereço profissional acima mencionado, ressalvando-se que, sempre quando houver necessidade, os responsáveis pelo escritório deverão comparecer à sede do Município nas datas e nos horários previamente convencionados entre os pactuantes;

II) Demais diligências, necessárias ao fiel cumprimento da presente proposta, serão realizadas no escritório do Proponente, devendo este cumprir com os prazos estabelecidos em lei e legislação específica, bem como colocar-se à disposição do Cliente, *sempre que necessário*, inclusive com sua presença na sede deste, *quando solicitada previamente.*

Pelos serviços prestados, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI** deverá efetuar o pagamento de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), após cumpridas as devidas exigências legais para a contratação. Tal quantia deverá ser paga diretamente mediante deposito na conta corrente de titularidade do Proponente ou, de preferência, via autorização de débito automático.

Outrossim, comunicamos que estamos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos, inclusive, em caso de aceitação da presente proposta, para a assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços advocatícios.

Atenciosamente,

Adriano Moura de Carvalho
Sócio Administrador do Escritório
Ferreira & Moura Sociedade de Advogados

ADRIANO MOURA DE CARVALHO

Assinado de forma digital por ADRIANO MOURA DE CARVALHO
Dados: 2021.11.04 11:53:36 -03'00'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.445.639/0001-05 MATRIZ		23/12/2009

NOME EMPRESARIAL
FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HUGO NAPOLEAO	775	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.048-320	JOCKEY	TERESINA	PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
edcfcontabil@hotmail.com	(86) 3222-0175

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/12/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2021** às **10:25:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.445.639/0001-05
Certidão nº: 43697642/2021
Expedição: 27/10/2021, às 15:19:53
Validade: 24/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.445.639/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 211011445639000105

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01°2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
****
CNPJ/CPF
11.445.639/0001-05
NOME/RAZÃO SOCIAL
****
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/10/2021, ÀS 15:53:16

VÁLIDA ATÉ 25/01/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 5B37-09F3-62EC-7A28-3C80-8242-7B91-4141

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0163317/21-10

CPF/CNPJ: 11.445.639/0001-05
Contribuinte: FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 11:53:24 h, do dia 26/08/2021
Validade: 24/11/2021
Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:
- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://www.teresina.pi.gov.br
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: CFE9B8F25C279376
Nº Via: 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 11.445.639/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:40 do dia 06/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/03/2022.
Código de controle da certidão: **B7A8.3494.14C9.AF01**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.445.639/0001-05
Razão Social: FERREIRA E MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: R GOVERNADOR TIBERIO NUNES 222 / ILHOTAS / TERESINA / PI / 64014-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2021 a 25/11/2021

Certificação Número: 2021102715511440759266

Informação obtida em 27/10/2021 15:51:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 21092811445639000105O1

RAZÃO SOCIAL	
**********	
ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11.445.639/0001-05	**********

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.**

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/09/2021, ÀS 17:10:21

VÁLIDA ATÉ 27/11/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web

Chave para Autenticação: 46AE-F966-DAC7-18C8-149F-94B1-3665-206D

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

"FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "

a) ADRIANO MOURA DE CARVALHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº 4503 e no CPF sob o nº 855.276.613-20, residente e domiciliado na Rua begônia, 1111, morada do sol, Teresina - PI;

b) MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado Piauí, sob o nº 4505 e na seção do estado do Maranhão, sob o nº 9083-A, inscrito no CPF sob o nº 939.362.223-04, residente e domiciliado na Rua Álvaro Martins, 1647, bairro Ininga, na cidade Teresina-PI; e

c) UANDERSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado Piauí, sob o nº 5456 e inscrito no CPF sob o nº 824.165.833-87, residente e domiciliado na Rua Av. Presidente Janio Quadros, 1165, condomínio Santa Helena, Bloco 10, apto. 101, bairro, Santa Isabel, na cidade Teresina-PI,

resolvem constituir sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, na rua Governador Tibério Nunes, 222, Centro Jurídico Empresarial, bairro ilhotas, CEP: 64014-050.

Parágrafo Único: Restará facultada a sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também, comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.
Ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO

A presente sociedade tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes a profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca. Os serviços inerentes a advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de Registro de Sociedade de Advogados: **"FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"** foi Registrado nesta Seccional, sob o nº. 055/2009, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 23 de dezembro de 2009.

Diorlene Almeida Brito
Oficial de Registro

conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO

O prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA
CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 9.000,00. (nove mil reais), dividido em 9.000 (nove mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (Um real), cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R$)
Adriano Moura de Carvalho	3.000	3.000,00
Márlio da Rocha Luz Moura	3.000	3.000,00
Uanderson ferreira da Silva	3.000	3.000,00
Total	9.000	9.000,00

CLÁUSULA SEXTA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único – Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade deverão conter o nome e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado. Podendo esta ser feita individualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA
ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios sociais cabe aos sócios, Adriano Moura de Carvalho, Marlio da Rocha Luz Moura e Uanderson Ferreira da Silva, que usarão o título de "Sócios-Administradores".

Paragrafo 1° - Os Sócios Administradores poderão praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão, exceto os atinentes a onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens da sociedade, incluindo nomear procurador, que deverão obrigatoriamente ser praticado por todos os sócios.

Parágrafo 2° – É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de Registro de Sociedade de Advogados: **"FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"** foi Registrado nesta Seccional, sob o nº. 055/2009, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 23 de dezembro de 2009.

Diorlene Almeida Brito
Oficial de Registro

Parágrafo 3º – Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo 4º – Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA
REUNIÃO DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º – A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º – As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelos sócios administradores em conjunto ou isoladamente, respeitando a representação mínima de 1/3 das quotas.

Parágrafo 3º – A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º – As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º – A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo 6º – As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado.

Parágrafo 7º – As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA NONA
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo único - a cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA
RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo 1º – os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de Registro de Sociedade de Advogados: **"FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"** foi Registrado nesta Seccional, sob o nº. 055/2009, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 23 de dezembro de 2009.

Diorlene Almeida Brito
Oficial de Registro

Parágrafo 2º – Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3º – a Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Parágrafo 4º – Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, excetuando-se as ações e contratos anteriores a constituição da presente sociedade.

CLÁUSULA ONZE
RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo 1º – A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2º – Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade de forma parcelada com data de início e data final a ser combinado entre os sócios, podendo ser pago de forma integral em uma só parcela, caso a maioria dos sócios assim decida.

CLÁUSULA DOZE
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único – Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA TREZE
EXCLUSÃO DE SÓCIOS

É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, *caput* e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único – A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

CLÁUSULA QUATORZE
FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Teresina-PI.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de Registro de Sociedade de Advogados: **"FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"** foi Registrado nesta Seccional, sob o nº. 055/2009, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 23 de dezembro de 2009.

Diorlene Almeida Brito
Oficial de Registro

CLÁUSULA QUINZE
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios Adriano Moura de Carvalho, Marlio da Rocha Luz Moura, Uanderson ferreira da Silva, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. Declaram, ainda, que não são sócios ou associados de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Teresina-PI, 21 de dezembro de 2009

3º OFÍCIO

ADRIANO MOURA DE CARVALHO
OAB/PI nº 4503

3º OFÍCIO

MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA
OAB/PI nº 4505 e OAB/MA nº 9083-A

3º OFÍCIO

UANDERSON FERREIRA DA SILVA
OAB/PI nº 5456

Testemunhas:

Nome: Valéria Lopes Oliveira

Identidade: 1064282 PI

CPF: 412 555 423-49

Nome: Ferreira Moura

Identidade: 941B 343

CPF: 762.877.343-53

Cartório Themístocles Sampaio
TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7665 - E-mail: cartoriothemistocles@hotmail.com

RECONHECO VERDADEIRA A(S) FIRMA(S) DE: MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA, ADRIANO MOURA DE CARVALHO e UANDERSON FERREIRA DA SILVA.
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

TERESINA-PI, 21/12/2009
485361202412122009976

☐ Tabelião ☐ Escrevente autorizado

Selo de Fiscalização e Autenticidade – Poder Judiciário – Estado do Piauí – Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº ANG 019367 Série 024
Nº ANG 019365 Série 024

3º Ofício de Notas – Anatália Gonçalves de Sampaio Pereira – Tabeliã de Cartório Cardoso

OFÍCIO DE NOTAS – Anatália Gonçalves de Sampaio – Tabeliã – 3º – (86) 3221-7665

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO PIAUÍ

TERMO DE REGISTRO

Este Contrato de Registro de Sociedade de Advogados: **"FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"** foi Registrado nesta Seccional, sob o nº. 055/2009, e transcrito no livro "B" de Registros de atos, documentos, papéis e publicações relativas ao Registro de Sociedade de Advogados (Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB).

Teresina-PI, 23 de dezembro de 2009.

Diorlene Almeida Brito
Oficial de Registro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL · SEÇÃO PIAUÍ
Fls. 21
Rubrica

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADRIANO MOURA DE CARVALHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob nº 4503 e no CPF sob o nº 855.276.613-20, residente e domiciliado na Rua Begônia, 1111, Morado do Sol, em Teresina(PI);
MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, sob nº 4505 e na seção do estado do Maranhão sob o nº 9083-A, inscrito no CPF sob nº 939.362.223-04, residente e domiciliado na Rua Alvaro Martins, 1647, bairro Ininga, em Teresina(PI); e
UANDERSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob nº 5456, inscrito no CPF sob o nº 824.165.833-87, residente e domiciliado na Av. Presidente Jânio Quadros, 1165, condomínio Santa Helena, bloco 10, apto 101, bairro Santa Isabel, em Teresina(PI).
Únicos sócios da sociedade de advogados Ferreira & Moura Sociedade de Advogados, com sede e domicilio na Rua Governador Tibério Nunes, nº 222, bairro Ilhotas, CEP 64.014-050 em Teresina(PI), inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, sob o nº 055/2009 desde 23 de dezembro de 2009, inscrita no CNPJ sob nº 11.445.639/0001-05, resolvem alterar o seu contrato da seguinte forma:

I – DA SEDE

A sociedade que tinha seu endereço e domicilio na Rua Governador Tibério Nunes, nº 222, bairro Ilhotas, CEP: 64.014-050, em Teresina(PI), passa a ter sua sede e domicilio na Rua Hugo Napoleão, nº 775, bairro Jockey, CEP 64.048-320, em Teresina (PI).

II- CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONTRATO SOCIAL
FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADRIANO MOURA DE CARVALHO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob nº 4503 e no CPF sob o nº 855.276.613-20, residente e domiciliado na Rua Begônia, 1111, Morado do Sol, em Teresina(PI);
MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, sob nº 4505 e na seção do estado do Maranhão sob o nº 9083-A, inscrito no CPF sob nº 939.362.223-04, residente e domiciliado na Rua Alvaro Martins, 1647, bairro Ininga, em Teresina(PI); e
UANDERSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob nº 5456, inscrito no CPF sob o nº

OAB

PIAUÍ

TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de 1° Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados **"FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, foi averbado nesta Seccional nos termos do Provimento n° 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2011.

Iamara S. Braga
Oficial de Registro

Fls. 22
Rubrica

824.165.833-87, residente e domiciliado na Av. Presidente Jânio Quadros, 1165, condomínio Santa Helena, bloco 10, apto 101, bairro Santa Isabel, em Teresina(PI).
Únicos sócios da sociedade de advogados Ferreira & Moura Sociedade de Advogados, com sede e domicilio na Rua Hugo Napoleão, nº 775, bairro Jockey, CEP 64.048-320 em Teresina(PI), inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, sob o nº 055/2009 desde 23 de dezembro de 2009, inscrita no CNPJ sob nº 11.445.639/0001-05 consolidam o seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a razão social "FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

Parágrafo único- Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar na razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A sociedade tem sua sede na Rua Hugo Napoleão, nº 775, bairro Jockey, CEP 64.048-320, em Teresina(PI).

Parágrafo Único: Restará facultada a sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer pontos do território nacional, desde que previamente comunicada a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento a inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se também, comunicar a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.
Ressalvando-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A presente sociedade tem por objetivo tem por objetivo, prestar todos os serviços inerentes à profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca. Os serviços inerentes a advocacia e reservados ao Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os honorários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é pro tempo indeterminado.

OAB

PIAUÍ

TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de 1º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados **"FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, foi averbado nesta Seccional nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2011.

Iamara S. Braga
Oficial de Registro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PIAUÍ
Fls. 23
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em 9.000(nove mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00(um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor
Adriano Moura de Carvalho	3.000	3.000,00
Márlio da Rocha luz Moura	3.000	3.000,00
Uanderson Ferreira da Silva	3.000	3.000,00
Total	9.000	9.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único – Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade deverão conter o nome e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado. Podendo esta ser feita individualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios sócios cabe aos sócios Adriano Moura de Carvalho, Márlio da Rocha Luz Moura e Uanderson Ferreira da Silva, que usarão o título de "Sócios-Administradores".

Parágrafo 1° - Os sócios Administradores poderão praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão, exceto os atinentes a onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligados à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens da sociedade, incluindo nomear procurados, que deverão obrigatoriamente ser praticado por todos os sócios.

Parágrafo 2° - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos as atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, finanças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 3° - Serão atribuídos "pró-labore" mensais sos sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos sócios.

OAB

PIAUÍ

TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de 1° Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados **"FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, foi averbado nesta Seccional nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2011.

Iamara S. Braga
Oficial de Registro

Parágrafo 4° - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas a sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO PIAUÍ
Fls. 24
Rubrica

CLÁUSULA OITAVA – DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas as regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1° - A reunião será dispensada quando todos os sócios decicirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2° - A s reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelos sócios administradores em conjunto ou isoladamente, respeitando a representação mínima de 1/3 das quotas.

Parágrafo 3° - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4° - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5° - A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo 6° - As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado.

Parágrafo 7° - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e coma a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos a sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo único – A cessão total ou parcial dc quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

OAB

PIAUÍ

TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de 1° Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados **"FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, foi averbado nesta Seccional nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2011.

Iamara S. Braga
Oficial de Registro

Fls. 25
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício será levantado o balanço patrimonial da sociedade e serão apurados os resultados.

Parágrafo 1° - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo 2° - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportadas pelos sócios proporcionalmente as suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3° - A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Parágrafo 4° - Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da sociedade, excetuando-se as ações e contratos anteriores a constituição da presente sociedade.

CLÁUSULA ONZE – DA RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo 1° - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da sociedade.

Parágrafo 2° - Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela sociedade de forma parcelada com data de início e data final a ser combinada entre os sócios, podendo ser pago de forma integral em uma só parcela, caso a maioria dos sócios assim decida.

CLÁUSULA DOZE – DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo único – Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescentes(s) decidir (em) sobre a continuação da sociedade com o(s) herdeiro(s) do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres se sócio retirante, previstas na cláusula anterior.



PIAUÍ

TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de 1º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados **"FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, foi averbado nesta Seccional nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2011.

Iamara S. Braga
Oficial de Registro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PIAUÍ
Fls. 16
Rubrica

CLÁUSULA TREZE – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4°, *caput* e parágrafo único, do provimento n° 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único – A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Para todas as questões deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Teresina(PI).

CLÁUSULA QUINZE – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios Adriano Moura de Carvalho, Márlio da Rocha Luz Moura e Uanderson Ferreira da Silva, declaram sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. Declaram, ainda, que não são sócios ou associados de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta sociedade.

Teresina(PI), 22 de junho de 2010.

ADRIANO MOURA DE CARVALHO
OAB/PI n° 4503

MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA
OAB/PI n° 4505 e OAB/MA n°9083-A

UANDERSON FERREIRA DA SILVA
OAB/PI n° 5456

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: ADRIANO MOURA DE CARVALHO, MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA e UANDERSON FERREIRA DA SILVA. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

TESTEMUNHAS

EUNICE LUCIANA BASTOS MAIA
CPF: 003.568.863-79
RG: 2.273.118 SSP/PI

ANDRÉ CELESTINO DE JESUS
CPF: 373.862.378-71
RG: 2.972.248 SSP/PI

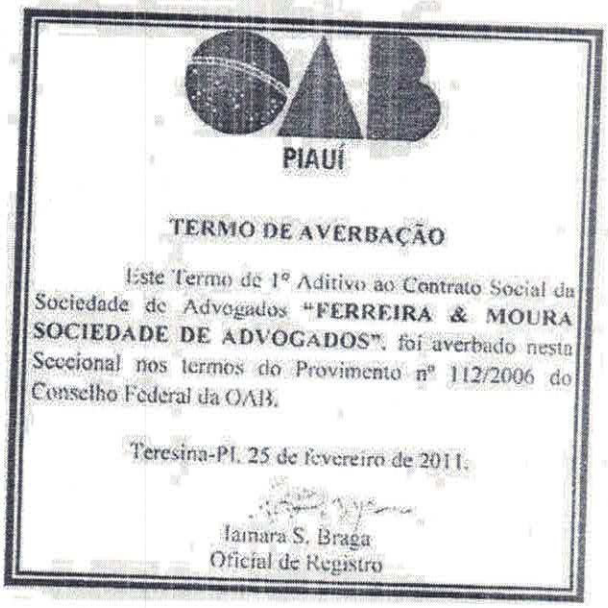

PIAUÍ

TERMO DE AVERBAÇÃO

Este Termo de 1º Aditivo ao Contrato Social da Sociedade de Advogados **"FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**, foi averbado nesta Seccional nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2011.

Iamara S. Braga
Oficial de Registro


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
USO GRATUITO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
85860328
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO
MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA
JOSÉ OLIVAN DE CARVALHO MOURA
HELENA MARIA DA ROCHA LUZ MOURA
FLORIANO-PI
20/05/1982
938.382.223-04
07638798-6 - SSP-MA
NÃO
01
24/08/2008
4605


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO
ADRIANO MOURA DE CARVALHO
LUIS CARLOS CARVALHO
LEDA MARIA MOURA DE CARVALHO
TERESINA-PI
2000732 - SSP-PI
NÃO
4503
27/07/1982
855.278.813-20
61 03/01/2006


06859510
OAB

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Questões Jurídicas, Aspectos Práticos & Pontos Polêmicos

28 e 29 de setembro de 2009
São Luís • Maranhão

Certificado

Certificamos que

Marlio da Rocha Luz Moura

participou do Curso **CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizado nos dias de 28 e 29 de setembro de 2009, em São Luís/MA, com carga horária de 16 horas.

São Luís, 29 de setembro de 2009.

Angélica Guimarães
Facilitadora

André Araújo
Diretor da JAM JURÍDICA

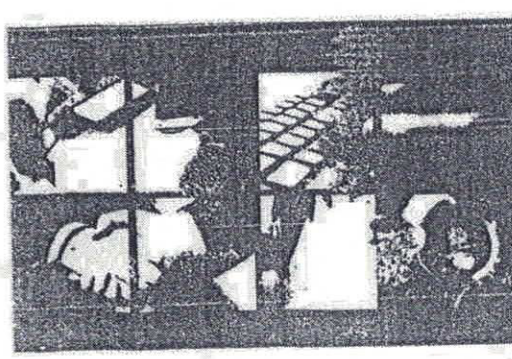

JAM JURÍDICA

informação necessária

15 anos

Cursos In Company

Responsabilidade Ambiental

Conteúdo Programático

I. Questões Preliminares;

II. Tipologia:
   1. Licitação Dispensada;
   2. Licitação Dispensável;
   3. Inexigibilidade de Licitação;

III. Decreto de Declaração de Estado de Emergência ou Calamidade Pública - Hipótese de Contratação Direta?

IV. Requisitos e procedimentos;

V. Controle das contratações diretas: Auditoria por Resultados (performance audit) e a Reserva do Possível;

VI. Questões controversas à luz da jurisprudência dominante;

VII. Responsabilidade dos agentes públicos e dos agentes políticos.

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

UNISUL

O Reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Função Social e Prática do Direito. Área de Concentração: Direito Público, com área de conhecimento em Direito, para Mercado de Trabalho, confere o Título de Especialista a

Márlio da Rocha Luz Moura

portador da carteira de identidade nº 67630796-5, de nacionalidade brasileira, nascido em 20 de maio de 1982, natural do Estado do Piauí, outorgando-lhe o presente Certificado, para que lhe sejam assegurados todos os direitos e prerrogativas legais.

Tubarão (SC), 23 de junho de 2010

Márlio da Rocha Luz Moura
Titulado

Solange Antunes de Souza
Secretária Geral de Ensino

Ailton Nazareno Soares
Reitor

033176

Curso: Função Social e Prática do Direito. Área de Concentração: Direito Público

Aluno: Márlio da Rocha Lux Moura

Disciplinas	Conceito	H/A	Docentes	Titulação
Direito Administrativo	A	120	Fernanda Marinela de Sousa Santos	Especialista
Direito Constitucional	A	30	Vidal Serrano Nunes Júnior	Doutor
Direito Tributário	A	45	Fathiane dos Santos Piscitelli	Mestre
Atualização Legislativa e Jurisprudencial em Direito Constitucional	A	45	Rodrigo da Cunha Lima Freire	Doutor
Direito Financeiro e Orçamentário	A	30	Daniella Galvão Ignez	Mestre
Ações Coletivas e Remédios Constitucionais	A	30	Raquel Melo Urbano de Carvalho	Mestre
Fazenda Pública em Juízo	A	60	Fabrício Bolzan de Almeida	Especialista
Monografia: REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO E SUAS PECULIARIDADES	Apta	–	Orientador: Frederico Padre Cardoso	Mestre

Total/Carga Horária: 360

Período de Realização: 23 de abril de 2007 a 15 de julho de 2008

O Curso obedeceu às disposições da Lei n. 9.394/96 – LDBEN; do Decreto n. 5.622, de 19/12/2005; da Resolução 01/2001 do CEE/SC.

Sistema de Avaliação adotado:
Freqüência mínima de 75% e Conceitos de A, B ou C, equivalente a:
A - 9,0 a 10,0
B - 8,0 a 8,9
C - 7,0 a 7,9

Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL
Criação: Lei Municipal nº 443, 18/10/1967
Transformação Universidade: Lei nº 1.388/1989
Reconhecimento: Portaria nº 28, de 27/1/1989, publicado no D.O.U. de 30/1/1989
Renovação do Credenciamento: Decreto nº 780, de 6/11/2007, publicado no DOE-SC de 6/11/2007
Credenciamento Pós-graduação *Lato Sensu*, Especialização, a distância: Portaria MEC nº 2.132, de 23/7/2002, publicada no D.O.U. de 24/7/2002, retificada no D.O.U. nº 237, de 9/12/2002
Portaria MEC nº 2.146, de 16/7/2004, publicado no D.O.U. de 20/7/2004.

O presente Certificado não habilita o portador para o Exercício do Magistério Superior

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL
Pró-Reitoria de Administração Acadêmica
Secretaria Geral de Ensino

Certificado Registrado sob nº 18854
Livro LS:37 folhas 26 em 24/9/2010
Processo nº 6622-360442-4/2010
Nos termos do Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tubarão (SC), 24/9/2010

Maria Goreti Fernandes Martins
Registro de Diplomas e Certificados
Delegação do Reitor Portaria nº 1053/2009

FAMEM
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO
Unidos pelo Municipalismo

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA, brasileiro solteiro, advogado inscrito na OAB/MA n° 9083-A, prestou serviços de assessoria jurídica, no período de janeiro de 2006 à dezembro de 2009, para a FAMEM – Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, CNPJ nº: 12.526.786/0001-64, situada na rua da Gávea, Qd-B, casa 01, parque calhau, São Luís/MA, CEP: 65067-000, para todos os municípios filiados no âmbito do Estado do Maranhão.

O referido é verdade e dou fé.

São Luís (MA), 08 de Janeiro de 2012.

ANTÔNIO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
Presidente da FAMEM

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – Coordenação Jurídica
Rua da Gávea, Qd. B Parque Calhau, n. 01 - CEP 65067-000, São Luís/MA
Fone/Fax: (98) 2109-5400 Fones: (98) 2109-5416/5417

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A FORÇA DO MUNICIPALISMO

Presidente
Francisco de Macedo Neto
Bocaina

1º Vice-Presidente
Alcindo Piauilino Benvindo Rosal - Bom Jesus

2º Vice-Presidente

3º Vice-Presidente
[illegible]nas Barbosa de [illegible]iranda Neto
[illegible]agoa do Piauí

Secretário Geral
Moisés Augusto Leal Barbosa
Capitão de Campos

1º Secretário
José Jailson Pio
São Félix

2º Secretário
Jonaldes Gomes Alves
Angical do Piauí

Tesoureiro Geral
Domingos Bacelar de Carvalho Porto

1ºTesoureiro
[illegible]ngos Bacelar [illegible]Carvalho Porto

2º Tesoureiro
Gilson Eugênio Rodrigues
Pedro Laurentino

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que o advogado **UANDERSON FERREIRA DA SILVA**, inscrito na OAB-PI sob o nº 5456, exerceu o cargo de assessor jurídico da Associação Piauiense de Municípios – APPM, no período de 02 de fevereiro de 2008 a 02 de fevereiro de 2009, o qual se desligou desta Associação de Municípios a pedido, pois a sua carga horária era incompatível com suas outras atividades que exercia.

Teresina-PI, 14 de fevereiro de 2009.

Francisco de Macedo Neto
Presidente da APPM

Avenida Pedro Freitas 2000 – CEP 64018-900 – CGC 05.821.962/0001-25 - Fone 2107-7900 - Fax 2107-7948 - TERESINA – PI
E-mail appm@[illegible].com.br

Principal

Home
História da Ordem
Institucional
Notícias
Esapi
Comissões
Caapi
Jovens Talentos
Artigos
Ouvidoria
Sala dos Advogados
Exame de Ordem
Agenda
Álbum
Links Úteis
Prestação de Contas
Honorários
Nova Identidade
Documentos
Taxa de Ingresso
Quinto Constitucional

Advogado On-Line

Webmail
Cadastro de Talentos
Atualização de Cadastro

Mural da ESAPI

Buscar

Lista de Notícias

14/06/2007 18:00

Comissão de Controle das Atividades Públicas se reúne para traçar estratégias de atuação

A Comissão de Controle das Atividades Públicas vai realizar nesta quinta-feira (14), a partir das 18h, na sala das comissões, a primeira reunião da nova gestão. Jean Paulo Modesto, presidente da comissão, informa que os integrantes da comissão terão a função de fiscalizar os atos do poder público, na defesa da ordem democrática. Segundo ele, todos os atos do poder público, que de alguma forma firam a ordem democrática, serão da competência da comissão. Com atuação ampla, a comissão fiscalizará ações do poder executivo, legislativo e até mesmo as atividades administrativas o poder judiciário. "Todas as outras comissões, em certo sentido, têm vínculo com a nossa comissão. Mas não queremos atuar apenas para inibir a legalidade, mas estimular o poder público a fazer ações corretas", ressalta. A comissão é formada pelos seguintes advogados: Jean Paulo Modesto, José Arimatéia Dantas, Adriano Moura de Carvalho, Daniela Maria Oliveira, Eduardo Marcelo Gonçalves Fabrício de Moura, Francisco Nunes de Brito Filho, Meg-Say-Say da Silva Feitosa, Marcos Patrício Nogueira, Marlio da Rocha Luz, Rafaela Pessoa Moreira, Sergio Wilson Lopes, Thalyta Clementino Madeira. Ass. de Comunicação.

Contatos com a imprensa: oabimprensa@gmail.com

Últimas Notícias

- Abertas as inscrições para a Especialização em Direito Ele...
- Abertas as inscrições para a Especialização em Direito Ele...
- Inscrições abertas para o I Seminário de Direito Tributári...
- ESA-Piauí realiza curso telepresencial sobre Locação Imobi...
- Ciclo de Debates aborda Trabalho e Previdência das Pessoas...

Visualizar todas

Imprimir
Comentar

Comentários(0)

Comentar Notícia

Nome:

Título:

Comentário:

Limpar Enviar

Voltar Topo

Serviços Online

Ok

Informativo

Cadastre-se para receber o informativo da OAB-PI

Cadastrar

Nome:

Email:

ok

Escola da Ordem

AdVonline Atualização Jurídica

Enquete

Caro advogado, a OAB seção Piauí, através das comissões OAB na Universidade e a do Jovem Advogado, estão trabalhando para criar o PISO SALARIAL do advogado piauiense. O que você acha dessa ideia?

Concordo
Não Concordo

É preciso discutir melhor essa idéia.
Não sei, não opino

OK

ESCOLA DO LEGISLATIVO
Professor Wilson Brandão

FAR
Faculdade Adelmar Rosado

FUNDELTA

Certificado

Certificamos que, ADRIANO MOURA DE CARVALHO concluiu o Curso de Especialização em DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM DIREITO MUNICIPAL nos termos da legislação vigente, após cumprir todas as exigências de frequência e aproveitamento nas disciplinas e a aprovação de Artigo Científico.

Teresina (PI), 19 de Agosto de 2019

Lomanto Delba Moreira Rosado
Diretor da FAR

Georges Thales Santana de Carvalho Mendes
Coordenador do Curso

Aluno

CURSO: ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM DIREITO MUNICIPAL

DURAÇÃO DO CURSO: **420** HORAS

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: **Fevereiro/2018 a Maio/2019**

ALUNO: **ADRIANO MOURA DE CARVALHO**

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Nota mínima para aprovação: 7,0 (sete); Frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina.

DECLARA-SE que o portador do presente Certificado foi aprovado no Curso de Especialização em DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM DIREITO MUNICIPAL, tendo obtido a média final de 8.9 de acordo com os resultados abaixo especificados.

Resolução CES/CNE 019/2017. Resolução FAR 001/2007.

Instituição credenciada pela portaria nº 1439/1440 publicada no DOU dia 01 de outubro de 1999.

Pós-graduação atendendo às normas e ditames da Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Disciplina	Carga Horária	Avaliação 0 a 10.0	Docente	Titulação
1. Direito Tributário: Obrigação e Crédito Tributário	30h	9.0	Josiane Ribeiro Minardi	Mestre
2. Direito Tributário: Execuções Fiscais Municipais	15h	9.5	Joaquim Caldas Neves	Mestre
3. Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional	30h	8.8	Willame Parente Mazza	Doutor
4. Direito Eleitoral	30h	9.5	Thiago Mendes de Almeida Ferrer	Especialista
5. Direito Tributário: Processo Administrativo Municipal	15h	9.5	Josiane Ribeiro Minardi	Mestre
6. Direito Constitucional: Processo Legislativo	30h	9.0	Rostonio Uchôa Lima Oliveira	Doutor
7. Orçamento Público	30h	8.8	Márcio Rodrigo de Araújo Souza	Mestre
8. Contabilidade Pública	30h	9.5	Paulo Guilherme Soares Ximenes	Especialista
9. Direito Administrativo: Serviços Públicos	30h	7.0	Luiza Lourdes Pinheiro Leal Nunes Ferreira	Mestre
10. Direito Administrativo: Licitações e Contratos Administrativos	30h	8.0	Elder Wilson Oliveira Jales de Carvalho	Especialista
11. Direito Financeiro	30h	9.0	Antonio Luiz Medeiros de Almeida Filho	Mestre
12. Metodologia da Pesquisa	30h	9.0	Patricia Diane Nogueira Leite	Mestre
13. Direito Ambiental: O Meio Ambiente na CF/88	30h	9.0	Juliana Guerra Moreira Barreto	Especialista
14. Metodologia do Ensino	30h	9.0	Vanessa Soares Negreiros Farias	Mestre
15. Trabalho de Conclusão de Curso	30h	9.0	Thamirys Dias Viana	Mestre
CONCEITO DO ARTIGO	APROVADO			

Registrado sob Nº 0852 Livro 002 Fls 022 Data 19/08/2019

Jesus de Elba Moreira Rosado
Secretário Acadêmico

OAB
PIAUÍ

Portaria Nº163/*2019-GP*/DC

Teresina, 29 de janeiro de 2019.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, VII, do Regimento Interno desta Seccional;

RESOLVE:

NOMEAR o advogado **ADRIANO MOURA DE CARVALHO, OAB/PI 4503,** como Secretário da Comissão de Direito Municipal da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí – OAB/PI.

Publique-se e
Cumpra-se.

Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.445.639/0001-05 e na OAB/PI nº 055/2009, especialista em Direito Público e com larga experiência em Direito Municipal, com endereço na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, CEP 64.048-320, Teresina-PI, no período de maio de 2013 a dezembro de 2020, prestou ao Município de Batalha-PI, relevantes serviços de Assessoria Jurídica e Advocacia em questões administrativas desta municipalidade e em processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1ª e 2ª instancia), o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (1ª e 2ª instância), o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (1ª e 2ª instância), o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autárquica e/ou fundacional.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho técnico e operacional, tendo o Escritório Contratado cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, garantindo eficiência e zelo no trato com a coisa pública, nada constando que o desabone técnica e operacionalmente, até a presente data.

Batalha (PI), 21 de dezembro de 2020.

JOÃO MESSIAS FREITAS MELO
PREFEITO MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.445.639/0001-05 e na OAB/PI nº 055/2009, especialista em Direito Público e com larga experiência em Direito Municipal, com endereço na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, CEP 64.048-320, Teresina-PI, no período de fevereiro de 2013 a dezembro de 2014, prestou ao Município de São Raimundo Nonato-PI, relevantes serviços de Assessoria Jurídica e Advocacia em questões administrativas desta municipalidade e em processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1ª e 2ª instancia), o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (2ª instância), o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autárquica e/ou fundacional.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho técnico e operacional, tendo o Escritório Contratado cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, garantindo eficiência e zelo no trato com a coisa pública, nada constando que o desabone técnica e operacionalmente, até a presente data.

São Raimundo Nonato (PI), 23 de dezembro de 2014.

AVELAR DE CASTRO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí
Rua Emilio Baião, s/n – Centro – Edifício Palácio Sabiá
CEP: 64.775-000 – Bonfim do Piauí

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.445.639/0001-05 e na OAB/PI nº 055/2009, especialista em Direito Público e com larga experiência em Direito Municipal, com endereço na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, CEP 64.048-320, Teresina-PI, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2020, prestou ao Município de Bonfim do Piauí-PI, relevantes serviços de Assessoria Jurídica e Advocacia em questões administrativas desta municipalidade e em processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1ª e 2ª instancia), o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (1ª e 2ª instância), o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autárquica e/ou fundacional.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho técnico e operacional, tendo o Escritório Contratado cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, garantindo eficiência e zelo no trato com a coisa pública, nada constando que o desabone técnica e operacionalmente, até a presente data.

Bonfim do Piauí (PI), 21 de dezembro de 2020.

PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA
PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ-PI

Prefeitura
Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.445.639/0001-05 e na OAB/PI nº 055/2009, especialista em Direito Público e com larga experiência em Direito Municipal, com endereço na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, CEP 64.048-320, Teresina-PI, no período de fevereiro de 2018 a dezembro de 2020, prestou ao Município de Guadalupe-PI, relevantes serviços de Assessoria Jurídica e Advocacia em questões administrativas desta municipalidade e em processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (2ª instancia), o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (2ª instância), o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (2ª instância), Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autárquica e/ou fundacional.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho técnico e operacional, tendo o Escritório Contratado cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, garantindo eficiência e zelo no trato com a coisa pública, nada constando que o desabone técnica e operacionalmente, até a presente data.

Guadalupe (PI), 22 de dezembro de 2020.

Maria Jozeneide Fernandes Lima

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI

prefeitura de
ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.445.639/0001-05 e na OAB/PI nº 055/2009, especialista em Direito Público e com larga experiência em Direito Municipal, com endereço na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, CEP 64.048-320, Teresina-PI, no período de fevereiro de 2013 a dezembro de 2020, prestou ao Município de Antônio Almeida-PI, relevantes serviços de Assessoria Jurídica e Advocacia em questões administrativas desta municipalidade e em processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1ª e 2ª instancia), o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (1ª e 2ª instância), o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (1ª e 2ª instância), o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autárquica e/ou fundacional.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho técnico e operacional, tendo o Escritório Contratado cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, garantindo eficiência e zelo no trato com a coisa pública, nada constando que o desabone técnica e operacionalmente, até a presente data.

Antônio Almeida (PI), 22 de dezembro de 2020.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.445.639/0001-05 e na OAB/PI nº 055/2009, especialista em Direito Público e com larga experiência em Direito Municipal, com endereço na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, CEP 64.048-320, Teresina-PI, no período de fevereiro de 2010 a dezembro de 2020, prestou ao Município de Lagoa do Barro do Piauí-PI, relevantes serviços de Assessoria Jurídica e Advocacia em questões administrativas desta municipalidade e em processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1ª e 2ª instancia), o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (1ª e 2ª instância), o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autárquica e/ou fundacional.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho técnico e operacional, tendo o Escritório Contratado cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, garantindo eficiência e zelo no trato com a coisa pública, nada constando que o desabone técnica e operacionalmente, até a presente data.

Lagoa do Barro do Piauí (PI), 23 de dezembro de 2020.

GILSON NUNES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.445.639/0001-05 e na OAB/PI nº 055/2009, especialista em Direito Público e com larga experiência em Direito Municipal, com endereço na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, CEP 64.048-320, Teresina-PI, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2020, prestou ao Município de Parnaguá-PI, relevantes serviços de Assessoria Jurídica e Advocacia em questões administrativas desta municipalidade e em processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1ª e 2ª instancia), o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (1ª e 2ª instância), o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autárquica e/ou fundacional.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho técnico e operacional, tendo o Escritório Contratado cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, garantindo eficiência e zelo no trato com a coisa pública, nada constando que o desabone técnica e operacionalmente, até a presente data.

Parnaguá (PI), 22 de dezembro de 2020.

JONDSON CASTRO FÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAGUÁ-PI

PREFEITURA MUNICIPAL
CORONEL JOSÉ DIAS
Uma nova história para todos

Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N
Coronel José Dias - Piauí - CEP: 64793-000
C.N.P.J. (MF) 41.522.160/0001-88
Fone: (89) 3585-1107

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.445.639/0001-05 e na OAB/PI nº 055/2009, especialista em Direito Público e com larga experiência em Direito Municipal, com endereço na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, CEP 64.048-320, Teresina-PI, no período de fevereiro de 2018 a dezembro de 2020, prestou ao Município de Coronel José Dias-PI, relevantes serviços de Assessoria Jurídica e Advocacia em questões administrativas desta municipalidade e em processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1ª e 2ª instancia), o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (2ª instância), o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (1ª e 2ª instância), o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autárquica e/ou fundacional.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho técnico e operacional, tendo o Escritório Contratado cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, garantindo eficiência e zelo no trato com a coisa pública, nada constando que o desabone técnica e operacionalmente, até a presente data.

Coronel José Dias (PI), 22 de dezembro de 2020.

MANOEL OLIVEIRA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI

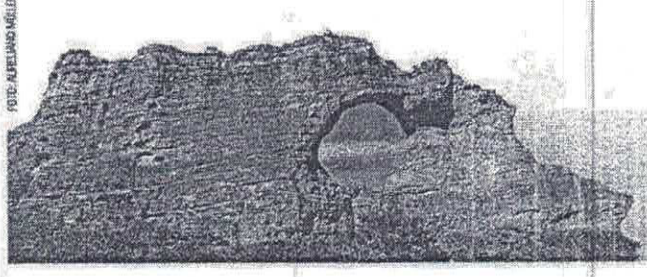

VISITE A SERRA DA CAPIVARA
Coronel José Dias - Piauí - Brasil

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.445.639/0001-05 e na OAB/PI nº 055/2009, especialista em Direito Público e com larga experiência em Direito Municipal, com endereço na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, CEP 64.048-320, Teresina-PI, no período de fevereiro de 2010 a dezembro de 2020, prestou ao Município de São Miguel do Tapuio-PI, relevantes serviços de Assessoria Jurídica e Advocacia em questões administrativas desta municipalidade e em processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1ª e 2ª instancia), o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (2ª instância), o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autárquica e/ou fundacional.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho técnico e operacional, tendo o Escritório Contratado cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, garantindo eficiência e zelo no trato com a coisa pública, nada constando que o desabone técnica e operacionalmente, até a presente data.

São Miguel do Tapuio (PI), 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.445.639/0001-05 e na OAB/PI nº 055/2009, especialista em Direito Público e com larga experiência em Direito Municipal, com endereço na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, CEP 64.048-320, Teresina-PI, no período de abril de 2019 a dezembro de 2020, prestou ao Município de Betânia do Piauí-PI, relevantes serviços de Assessoria Jurídica e Advocacia em questões administrativas desta municipalidade e em processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (2ª instancia), o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (2ª instância), o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (2ª instância), o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autárquica e/ou fundacional.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho técnico e operacional, tendo o Escritório Contratado cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, garantindo eficiência e zelo no trato com a coisa pública, nada constando que o desabone técnica e operacionalmente, até a presente data.

Betânia do Piauí (PI), 21 de dezembro de 2020.

FÁBIO DE CARVALHO MACÊDO
PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995.023-04
RG: 2.226.882 SSP/PI
Prefeito 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE



CRESCENDO COM O POVO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM
C.N.P.J 07.165.549/0001-85
Rua Aristarco Pereira, nº.96
AROEIRAS DO ITAIM-PI.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.445.639/0001-05 e na OAB/PI nº 055/2009, especialista em Direito Público e com larga experiência em Direito Municipal, com endereço na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, CEP 64.048-320, Teresina-PI, no período de fevereiro de 2017 a dezembro de 2020, prestou ao Município de Aroeiras do Itaim-PI, relevantes serviços de Assessoria Jurídica e Advocacia em questões administrativas desta municipalidade e em processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (2ª instancia), o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (2ª instância), o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (2ª instância), o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autárquica e/ou fundacional.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho técnico e operacional, tendo o Escritório Contratado cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, garantindo eficiência e zelo no trato com a coisa pública, nada constando que o desabone técnica e operacionalmente, até a presente data.

Aroeiras do Itaim (PI), 23 de dezembro de 2020.

WESLEY GONÇALVES DE DEUS
PREFEITO MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM-PI

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI
(email: prefeituramsjcpi@hotmail.com)

De braços dados com o desenvolvimento

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.445.639/0001-05 e na OAB/PI nº 055/2009, especialista em Direito Público e com larga experiência em Direito Municipal, com endereço na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, CEP 64.048-320, Teresina-PI, no ano de 2020, prestou ao Município de São João da Canabrava-PI, relevantes serviços de Assessoria Jurídica e Advocacia em questões administrativas desta municipalidade e em processos perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho técnico e operacional, tendo o Escritório Contratado cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, garantindo eficiência e zelo no trato com a coisa pública, nada constando que o desabone técnica e operacionalmente, até a presente data.

São João da Canabrava (PI), 23 de dezembro de 2020.

Mércia de Araújo Abreu

MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ – PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.445.639/0001-05 e na OAB/PI nº 055/2009, especialista em Direito Público e com larga experiência em Direito Municipal, com endereço na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, CEP 64.048-320, Teresina-PI, no período de fevereiro de 2013 a dezembro de 2020, prestou ao Município de Angical do Piauí-PI, relevantes serviços de Assessoria Jurídica e Advocacia em questões administrativas desta municipalidade e em processos perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autárquica e/ou fundacional.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho técnico e operacional, tendo o Escritório Contratado cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, garantindo eficiência e zelo no trato com a coisa pública, nada constando que o desabone técnica e operacionalmente, até a presente data.

Angical do Piauí (PI), 09 de dezembro de 2020.

MARIA NETA DE SOUZA SANTOS NUNES
PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Rua Demerval Lobão, 194 – Centro
Monte Alegre do Piauí – Piauí – CEP.: 64.940-000
Fone: (89) 3577-1260 – email: pm.montealegrepi@yahoo.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.445.639/0001-05 e na OAB/PI nº 055/2009, especialista em Direito Público e com larga experiência em Direito Municipal, com endereço na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, CEP 64.048-320, Teresina-PI, no período de fevereiro de 2013 a dezembro de 2020, prestou ao Município de Monte Alegre do Piauí-PI, relevantes serviços de Assessoria Jurídica e Advocacia em questões administrativas desta municipalidade e em processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1ª e 2ª instancia), o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (1ª e 2ª instância), o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (2ª instância), o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o Tribunal de Contas da União e demais órgãos da administração Federal direta e indireta, autárquica e/ou fundacional.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho técnico e operacional, tendo o Escritório Contratado cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, garantindo eficiência e zelo no trato com a coisa pública, nada constando que o desabone técnica e operacionalmente, até a presente data.

Monte Alegre do Piauí (PI), 22 de dezembro de 2020.

DAVINELSON SOARES ROSAL
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO - PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **FERREIRA & MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 11.445.639/0001-05 e na OAB/PI nº 055/2009, especialista em Direito Público e com larga experiência em Direito Municipal, com endereço na Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube, CEP 64.048-320, Teresina-PI, no período de fevereiro de 2013 a dezembro de 2016, prestou ao Município de Isaias Coelho-PI, relevantes serviços de Assessoria Jurídica e Advocacia em questões administrativas desta municipalidade e em processos perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Atestamos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou excelente desempenho técnico e operacional, tendo o Escritório Contratado cumprido fielmente com suas obrigações contratuais, garantindo eficiência e zelo no trato com a coisa pública, nada constando que o desabone técnica e operacionalmente, até a presente data.

Isaias Coelho (PI), 21 de dezembro de 2016.

EVERARDO ARAÚJO DE MOURA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO-PI